



5185796

00135.234671/2025-11

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 67/2025****NOTA PÚBLICA SOBRE O JULGAMENTO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E OUTROS PARTICIPANTES DA TENTATIVA DE GOLPE DE ESTADO DE 2023**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e da sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 12.986/2014, com inspiração nos Princípios de Paris, estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1992 e pela Assembleia Geral da ONU em 1993, no exercício da sua missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, torna pública à sociedade brasileira sua posição sobre o julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro e de outros participantes da tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

O Brasil viveu, naquele dia, um dos episódios mais graves de sua história democrática, quando multidões incitadas e organizadas por lideranças políticas e civis atentaram contra a ordem constitucional, invadindo e depredando as sedes dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de subverter o regime democrático. A resposta institucional da sociedade brasileira a esse evento histórico, que se concretiza no julgamento e responsabilização de seus autores, insere-se em um marco inédito da nossa história republicana: pela primeira vez, ex-chefes de Estado e indivíduos diretamente envolvidos em uma tentativa de golpe, incluindo militares, estão sendo submetidos a julgamento perante tribunais comuns.

Esse processo representa um passo decisivo no campo da justiça de transição, consolidando o princípio de que não há espaço para impunidade relativamente a crimes contra a ordem democrática. Diferentemente de experiências anteriores da história brasileira, em que graves rupturas institucionais, como a ditadura militar de 1964, não foram acompanhadas da devida responsabilização judicial, o julgamento que se inicia hoje representa um distanciamento da tradição de esquecimento e impunidade que historicamente fragilizou nossas instituições e feriu a memória coletiva.

O julgamento dos envolvidos na tentativa de golpe de Estado de 2023, na justiça brasileira, é um marco para o fortalecimento da democracia, reafirmando que nenhum indivíduo está acima da Constituição e do Estado de Direito, e consiste em medida necessária para que o Estado brasileiro assegure os direitos à verdade, à justiça e à reparação, pilares fundamentais da justiça de transição, cuja garantia é condição essencial para a não repetição de rupturas institucionais semelhantes.

Destaca-se ainda que a responsabilização de agentes envolvidos em tentativas de ruptura democrática encontra sólido amparo no Direito Internacional dos Direitos Humanos. Instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e a Carta Democrática Interamericana (2001) reconhecem a democracia e o Estado de Direito como fundamentos essenciais para a realização dos Direitos Humanos e impõem aos Estados o dever de investigar, julgar e punir violações contra a ordem constitucional. Nesse mesmo sentido, os Princípios Joinet/Orentlicher sobre a luta contra a impunidade e o Relatório do Secretário-Geral da ONU sobre Justiça de Transição (2004) reafirmam os pilares da verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição.

Diante disso, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos:

- I - Reconhece a importância histórica do julgamento em curso como instrumento de consolidação democrática e de fortalecimento da cultura de direitos humanos no Brasil;
- II - Ressalta que a responsabilização judicial de agentes envolvidos na tentativa de golpe de Estado é um dever do Estado brasileiro perante sua própria Constituição e perante a comunidade internacional, que acompanha atentamente o processo de consolidação democrática no país;
- III - Insta todos os órgãos do Sistema de Justiça no Brasil a assegurar que a condução do processo seja célere, transparente, imparcial e que cumpra com todas as garantias fundamentais e do devido processo legal, de modo a reafirmar a legitimidade do sistema de justiça e a confiança da sociedade brasileira nas instituições democráticas;
- IV - Enfatiza que este julgamento não deve ser compreendido como ato isolado, mas como parte de um processo mais amplo de justiça de transição, que exige memória, verdade e garantias de não repetição, fortalecendo a democracia como patrimônio coletivo da nação.

Brasília, *na data da assinatura.*

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.234671/2025-11

SEI nº 5185796

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>